COHAB

CONTRATO Nº: 21 /2022
REF: Processo Licitatório nº 2020/363503 – SEPLAD

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB/PA E A EMPRESA NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB/PA**, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 3.282, de 13 de abril de 1965, com Sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, situada na Pass. Gama Malcher, 361, com acesso pela Av. Almirante Barroso, no bairro de Souza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.887.055/0001-16, nesta cidade, neste ato representada na forma do seu estatuto por seu Diretor Presidente, em exercicio, Sr. **LUIS ANDRÉ HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3040032-SSP/PA e CPF nº 372.635.522-72, residente e domiciliado na Av. Nazaré, 1341, ap. 502 – Nazaré, CEP: 66.035-170 – Belém/PA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício, Sra. **MONIQUE ANTUNES DA COSTA**, brasileira, casada, nutricionista, portador do RG nº 4677131-PC/PA e CPF/MF Nº 955.043.892-91, residente e domiciliada na Av. Cidade de Afuá nº 868, – Levilândia, CEP: 67.015-800 – Ananindeua/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** e a Empresa **NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI** estabelecida na Rua do Posto nº 27, Bairro Jamilândia – Bonito/PA, CEP: 67.110-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº.37.170.992/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **NAZARENO RIBEIRO PEREIRA**, brasileira , solteiro, empresário, portador da RG nº 6884337 – PC/PA e CPF Nº 017.324.752-02 , residente e domiciliado na Rua Mariano nº 188 – Bairro Castanheira – Belém/PA, CEP: 66.645-415, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2020, Ata de Registro de Preços nº 008/2022, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamentese outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n°. 555, de 08 de agosto de 2000,Decreto n° 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991/2020, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.°8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de **Licitação N° 012/2020 (Pregão Eletrônico)** e aos termos da proposta vencedora.

COHAB

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA, conforme parecer ASJUR N° 1223/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto n° 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com o Estatuto da Companhia de Habitação do Estado do Pará – Órgão **CONTRATANTE** e suas alterações posteriores, o Presidente têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Companhia, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de, consoante estabelecido no **Processo Licitatório Nº 2020/363503**. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA, deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constantedo Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

COHAB

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obrigaa:

9.1.2. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

COHAB

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA, conforme a Lei n° 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3. Informar à Gerencia Estratégica de Logística – GELOG as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato,constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantiade Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nomeda **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da **Gerencia Estratégica de Logistica da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA,** ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA para o exercício de 2022, como a seguir especificado:
Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338
Plano Interno: 412.000.8338-C - Fonte - 0261
Natureza da Despesa: 339030 – Ação: 232632

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 21.724,80 (vinte e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram

cotados na proposta de preços da **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E MARCA	UND	QDT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	**Água mineral** natural sem gás, e embalada em garrafões de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ **20 litros**, conforme as especificações do INMETRO e com **COMODATO DE VASILHAME**. Marca: **Jucá**	**GARRAFÃO**	**2.976**	**R$ 7,30**	**R$ 21.724,80**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.°8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da Administração da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.° 8.666/93.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.° 8.666, de 1993.

17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.° 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

17.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a AdministraçãoPública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;

b) Fizer declaração falsa;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

17.12. A critério da Administração da SECRETARIA XXXXXXXXXX o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

17.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Companhia de Hebitação do Estado do Pará - COHAB ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

17.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Companhia de Habitação do

Estado do Pará – COHAB/PA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA;

18.2.3. Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentesdas situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção dopessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamentoda execução da atividade;

e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do CódigoCivil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, oinício da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da

ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a **CONTRATANTE**;

b) uma para a **CONTRATADA**;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de suaassinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da ConstituiçãoEstadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. CONTRATANTE: Pass. Gama Malcher, n.° 361, Bairro Souza – CEP n.° 66.613-115, Belém-Pa;

23.1.2. CONTRATADA: Rua do Posto nº 27, Bairro Jamilândia – Bonito/PA, CEP: 67.110-470 ;

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

COHAB

Belém, 15 de setembro de 2022.

MONIQUE ANTUNES DA COSTA
Diretora Administrativa e Financeira, em exercício

LUIS ANDRÉ HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente, em exercício

N R PEREIRA COMERCIO DE AGUA EIRELI:37170992000105

Assinado de forma digital por N R PEREIRA COMERCIO DE AGUA EIRELI:37170992000105

NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI
Contratada

Efi de Souza Almeida
Gerente Estratégica de Logística
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. Maura de Lourdes Kaiol Zarko
CPF: 116.643.992-15

2. Nágila Rodrigues Costa
CPF: 236.404.052-34

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2022– CV Nº 11/2022
PARTES:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Norte Service Engenharia e Construção LTDA ME - CNPJ nº 40.025.987/0001-13
OBJETO: Execução dos Serviços de Drenagem do Estádio de futebol Luzeiro no Município de Vigia de Nazaré, neste Estado.
VIGÊNCIA: 16/09/2022 a 16/02/2023
VALOR: R$ 131.698,36
NOTA DE EMPENHO: Nº 2022NE02660
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07101 17.512.1489.7567 0101/0000 449051
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
ENDEREÇO DA CONTRATADA:
sediada na travessa Soledade, nº 285, Ponta Grossa- Icoaraci- Belém/PA CEP66.812-030

Protocolo: 853693

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO .
1º TAC Nº 123/2021 – TP Nº 30/2021
Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/000190
JFC de Correa Eireli – CNPJ 16.766.282/0001-07
Objeto: Recuperação da EEEFM Manoel da Vera Cruz e construção de uma residência, no Município de Curralinho, neste Estado
JUSTIFICATIVA: Replanilhamento de serviços com reflexo financeiro, cfe. Art. 65, § 1o da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 177.378,45
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.201.23.122.1297.8338 0661/0161 339093
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 853528

FÉRIAS

PORTARIA Nº.1203/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 08/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, de 08/02/2019, e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº. 072/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,
CONSIDERANDO o art. 74, § 2º da Lei nº. 5.810 de 24 de janeiro de 1994,
CONSIDERANDO os autos do Processo nº 2022/1141870, de 05/09/2022, e Memorando nº 15/2022 de 05/09/2022 - GABADJ/SEDOP.
R E S O L V E:
I - INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de 26/07/2022, as férias da servidora RAMYLE PONTES SOARES, matrícula nº. 5946510/1, Cargo/Função: Chefe de Gabinete, anteriormente concedida através da PORTARIA nº. 0770/202, de 01/07/2022, publicada no DOE nº. 35.032, de 04/07/2022, referente ao período aquisitivo 01/02/2021 a 31/01/2022, restando um saldo de 29 (vinte e nove) dias para ser gozado em outro momento oportuno.
II - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 26/07/2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSE
Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas

Protocolo: 853814

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 033/2022– CPL/SEDOP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, NO ESTADO DO PARÁ, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.
Data de abertura: 20 de outubro de 2022.
Horário: 10h00min (Dez horas).
Local: Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP, localizada na Trav. Chaco, nº 2158, Bairro Marco, CEP: 66.093-542. Belém/PA.
Edital: Disponível na Coordenadoria de licitação da SEDOP, no horário de 08:00 às 14:00, fornecimento dos arquivos através de meio digital, presencial (PENDRIVE), e-mail: cpl@sedop.pa.gov.br, e no site www.compras-para.pa.gov.br
Belém-PA, 15 de setembro de 2022.
Leandro de Aguiar Alves.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 853823

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Nº do CONTRATO: 21/2022
Objeto: Fornecimento de Água Mineral Natural.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020 – Ata de Registro de Preços nº 008/2022.
Valor do Contrato Original: R$ 21.724,80 (vinte e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)
Dotação Orçamentária: 16.122.1297.8338 - - Plano Interno: 412.000.8338-C - Fonte: 0261 - Natureza da Despesa: 339030 – Ação: 232632
Vigência: 15.09.2022 a 15.09.2023
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x NR Pereira Comércio de Água Eireli
Data da assinatura: 15.09.2022
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente, em exercício

Protocolo: 853513

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 1º (Primeiro)
Nº do Contrato Nº 24/2021
Valor do Contrato Original: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência inicial e Reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato.
Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Art. 40, XI, 55, III da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 175, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA.
Valor Atualizado do Contrato: R$ 161.164,32 (cento e sessenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
Vigência: 12.09.2022 a 12.09.2023
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Atlanta Rent a Car Eireli-EPP
Data da assinatura: 12.09.2022
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente, em exercício

Protocolo: 853469

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 902 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO publicado no DOE nº 34.931 de 12/04/2022 e no uso das atribuições delegadas através da PORTARIA nº 239 de 18 de abril de 2022, publicada no DOE nº 34.938 de 19/04/2022.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013;
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/225450;
R E S O L V E:
I – DESIGNAR as servidoras PRISCILA DE CARVALHO CASTRO, Identidade Funcional nº 5947233/1, ocupante do cargo de Gerente, na condição de Fiscal Titular e FERNANDA LARISSA GRAIM MELLO, Identidade Funcional nº 5892828/3, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação, na condição de Fiscal Substituto, lotadas no Gabinete do Secretário, para acompanhar e fiscalizar a execução da Dispensa de Licitação nº 04/2022, entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.978.226/0001-73 e M.M. GODOY FILHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.005.049/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, cujo objeto é contratação de empresa especializada nos serviços de comunicação visual, para confecção e instalação de placa com letreiro em ACM e placas de acrílico, para atender às necessidades desta SECTET, em conformidade com o processo eletrônico nº 2022/225450, dispensada à licitação, na forma que estabelece o artigo 24º, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 1993, assegurados os princípios jurídicos fundamentais, em tudo obedecidas às normas aplicáveis, e do artigo 8º, incisos de I a VI da Lei Estadual nº 8.427, de 2016.
II – Caberá as servidoras designadas neste ato a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências e deficiências porventura existentes com a execução do Termo de Dispensa de Licitação citado, devendo tomar providências para a regularização das faltas ou defeitos observados.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 14 de setembro 2022.
ADEJARD GAIA CRUZ
Secretário Adjunto

Protocolo: 853170